



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

AVISO DE ESCLARECIMENTO nº 001

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017

Prezados Senhores,

Disponibilizamos resposta ao questionamento formulado à Tomada em epígrafe:

PERGUNTA:

Ausência de Informações sobre Quantitativos

1.1. De acordo com a Lei nº 8.666/93, as licitações para prestação de serviços deverão conter **PROJETO BÁSICO, ORÇAMENTO DETALHADO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para que a Licitante tenha pleno conhecimento do objeto da licitação do orçamento máximo já previsto pelo Órgão Público, de forma a possibilitar uma proposta comercial mais competitiva possível — inteligência do Art. 6º, inciso IX, c/c Art. 7º, inciso I e § 2º inciso II e III, além do Art. 40, § 2º, inciso II e Art. 46, § 1º, todos da Lei de Concorrência.

1.2. O Edital de Tomada de Preços nº 001/2017 estabelece como objeto da tomada de preços a prestação de serviços jurídicos de contencioso perante as Justiças comum, federal e especializada do trabalho no Estado do Amazonas:

"2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a contratação de Pessoa Jurídica para prestar serviços jurídicos especializados de advocacia perante as Justiças: Comum, Federal e especializada do Trabalho, com atuação em todas as instâncias dos tribunais sediados no Estado do Amazonas, consoante disposições contratuais e observações deste Edital e seus anexos.'

1.3. De forma clara, em cumprimento ao dever de detalhar os serviços, a PRODAM informa os quantitativos dos serviços Jurídicos em Contencioso, indicando no item 10 do Projeto Básico, a quantidade de processos existentes.





10. DELIMITAÇÃO DO OBJETO

10.1.1. A quantidade de processos abaixo relacionado é referente ao mês de março/2017. Entretanto, esse quantitativo é apenas para estimativa de cálculo do valor dos serviços a serem ofertados pelos proponentes, não sendo fixo e não podendo ser reivindicado pelo escritório o ser contratado, para efeito de indenização ou garantia.

Item	Área	Sede	Quantidade
01	Trabalhista	Manaus-AM	08

1.4. Entretanto, no item 4 do Projeto Básico, há uma ampliação do objeto descrito no item 2 do Edital, que passa a exigir da Licitante a ser contratada além da execução de "**Serviços Jurídicos em Contencioso**", a serviços jurídicos de "**Consultoria Jurídica Ampla**", tais como: **I)** emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas; **(II)** Elaborar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo e corretivo; Elaboração de atos societários em geral; Acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) **(III)** Análise dos processos transitados em julgado;

"4. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

(...)

4.3. A prestação de serviços de natureza trabalhista na área de consultoria jurídica compreende a **emissão de pareceres, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas**, com o objetivo de defender os interesses da PRODAM, dentre os quais:

(—)

4.3.3 Elaborar manifestações técnico-Jurídicas consultivas, de caráter preventivo e corretivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de eminente repercussão judicial, em matéria trabalhista, bem como administrativa que envolva pessoal;

4.3.4 Atuar em mediação e arbitragem do trabalho; Diligências profissionais e acompanhamento a exames periciais; **Elaboração de atos societários em geral; Acompanhamento de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** quando necessário; Ação de indenização por acidente de trabalho; Acompanhamento do Acordo Coletivo de Trabalho; Dissídios; **Consultoria e**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Assessoramento em geral: Consultas e exames de processos e documentos; Pareceres jurídicos escritos e fundamentados.

4.5. **Análise dos processos transitados em julgado e em aberto** nos quais a PRODAN1 tenha figurado como parte, assistente, oponente ou terceira interessada, com prazo de conclusão estabelecido no Contrato consoante das demandas;

(-)

5.4.2 **Participar de reuniões** e prestar informações, sempre que demandado, acerca dos serviços objeto do presente Projeto Básico "grifos nossos

1.5. Ocorre que a PRODAM não apresentou quantitativos mínimos que possibilitem a correta precificação os serviços de "Consultoria Jurídica Ampla" (Emissão de Pareceres, Notas Técnicas, Orientações, Manifestações Jurídicas, reuniões etc.), constantes dos itens 4.3, 4.5. e 5.4. supra transcritos, inexistindo informações quanto a estimativa para uma correta precificação.

1.6. Cumpre consignar que a apresentação dos quantitativos é uma exigência legal, que deve ser esclarecida por esta D. Comissão, nos termos do Art. 62, inciso IX, c/c Art. 7², inciso 1 e § 2² inciso 11 e III, além do Art. 40, §2, inciso II e Art. 46, § 1², todos da Lei de Concorrência, o que desde já se requer.

Requerimentos

2.1. Dessa forma, sem maiores delongas requer que esta D. Comissão de Licitação se digne esclarecer quais são os quantitativos mínimos ou estimados para a prestação dos escopos de trabalho relacionados nos itens 4.3, 4.5. e 5.4., seja porque é exigência da própria Lei de Licitação, seja porque é informação pública acessível a qualquer interessado.

2.2. Por fim, requer também, seja enviado à Sociedade Licitante o inteiro teor de todos os esclarecimentos e/ou impugnações apresentadas pelas demais Licitantes, bem como as respectivas decisões emanadas e publicadas por esta Douta Comissão de Licitações.





GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RESPOSTA:

Ratificamos que o objeto a ser contratado é a prestação de serviços jurídicos especializados na área trabalhista compreendendo a emissão de pareceres, notas técnicas, orientações, manifestações jurídicas, entre outros, considerando que tais atividades relacionam-se com a matéria do direito do trabalho.

No que tange as alegações da licitante interessada, no que diz respeito ao quantitativo mínimos para os serviço de “consultoria jurídica ampla” conforme grifo da referida nos subitens 4.3, 4.5 e 5.2.4 do projeto básico, parte integrante do instrumento convocatório, ratificamos o entendimento que as atividades descritas nos subitens mencionados são sob demanda, ou seja, os serviços serão solicitados conforme necessidade da Prodam. Contudo, a fim de corroborar com os princípios que norteiam a lei de licitações, informamos que a média de solicitação de pareceres técnicos jurídicos é 15 (quinze), no entanto, outrora dita, esse número é apenas exemplificativo, pois o quantitativo poderá ser superior ou inferior. Outrossim, as reuniões ocorrem no mínimo de 02 (dois) encontros mensais.

Esclarecemos que encontram-se disponíveis, no site da Prodam, todos os documentos incluindo as impugnações referente a Tomada de Preço 001/2017 no link: <http://www.prodam.am.gov.br/licitacoes/tomada-de-precos/>

Manaus, 12 de setembro de 2017.

Cleane Vidal Teixeira
Presidente da Comissão de Licitação

